



SENADO FEDERAL

Autos Processuais Digitais

Volume III - Requerimentos Apreciados - Tomo 6

Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371, de 2021 e 1372, de 2021, para "apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR: Senador Renan Calheiros

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria das Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Fábio da Silva Sartori, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTCLOG, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Há que se levar em consideração, no entanto, que as condições formalizadas no aditivo contratual foram analisadas e aprovadas não somente pelo Sr. Roberto Ferreira Dias, mas também por aqueles que assinaram a Nota Técnica nº 2/2021-



SF/21126.09510-93

CGLOG/DLOG/SE/MS, na qual o aditivo contratual é sugerido: Cristiane Fleuri de Jesus – Administradora – Fiscal do Contrato; Eric Matheus Bispo Pereira – Administrador – Fiscal do Contrato; Fábio da Silva Sartori – Analista Técnico de Políticas Sociais – Fiscal do Contrato; e Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde.

Assim sendo, propomos a convocação do Sr. Fábio da Silva Sartori, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A denúncia é gravíssima e precisa ser devidamente apurada. Para tanto é fundamental colher o depoimento de todas as pessoas envolvidas na elaboração e celebração do referido aditivo contratual.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SF/21126.09510-93

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **CARLOS ALBERTO DE SA**, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Uma reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTC Operadora Logística LTDA, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde,



SF/21599.65738-54

ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Ademais, uma segunda reportagem veiculada na revista digital Crusoé, dia 16/07/21, explora a hipótese de que o referido contrato seria a base para o pagamento de vantagens indevidas a lideranças políticas do partido Progressistas, o que aumenta a gravidade das denúncias e reivindica a adoção, pela CPI, das medidas necessárias ao aprofundamento da apuração.

Assim sendo, propomos a convocação do Senhor CARLOS ALBERTO DE SA, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A denúncia é gravíssima e precisa ser devidamente apurada. Para tanto é fundamental colher o depoimento dos sócios da VTC Operadora Logística LTDA.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Flávio Loureiro de Souza para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Uma reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTC Operadora Logística LTDA, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer



SF/21021.12743-75

apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Ademais, uma segunda reportagem veiculada na revista digital Crusoé, dia 16/07/21, explora a hipótese de que o referido contrato seria a base para o pagamento de vantagens indevidas a lideranças políticas do partido Progressistas, e cita o empresário Flávio Loureiro de Souza como alguém que teria atuado no sentido de viabilizar o aditivo contratual entre o Ministério da Saúde e a VTCLog, em virtude do seu relacionamento pessoal com lideranças políticas como Ciro Nogueira, Arthur Lira e Flávio Bolsonaro.

Assim sendo, propomos a convocação do empresário Flávio Loureiro de Souza para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha. As denúncias são gravíssimas e precisam ser devidamente apuradas. Para tanto é fundamental colher o depoimento de todos os citados nas denúncias.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a convocação do Senhor **JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA**, CPF nº 072.138.647-42, para prestar depoimento a esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*

ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA ocupou a função de Coordenador de Administração da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, durante a gestão do SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuella.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É preciso que o SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA esclareça como atuou em relação às denúncias relatadas, enquanto ocupou o cargo de Coordenador. Além disso, é essencial investigar outras contratações milionárias, autorizadas pelo SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA, por dispensa de licitação, que já estão sob a análise de órgãos de fiscalização e controle, conforme noticiado pela mídia ([CPI da Pandemia: Em dossiê, Witzel denuncia contratos milionários do governo sem licitação | VEJA \(abril.com.br\)](#)).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na Superintendência Estadual do Rio de Janeiro prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



**CPIPANDEMIA
01177/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado ao **Senhor Isalino Antônio Giacomet Junior, Delegado da Polícia Federal, Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, a que se vincula o Serviço de Inquéritos**, a disponibilização, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, de cópia integral dos autos do **inquérito sob registro nº 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF (Inquérito 4862 STF)**, que tem por objeto apuração de fatos relatados pelo então Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, sobre possível infração legal ante comunicado pelo órgão interno - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde - acerca da identificação de possível disponibilização não autorizada da Plataforma Digital TrateCov Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de*



SF/21002.30196-85



SENADO FEDERAL

recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme amplamente noticiado na imprensa (jornal Correio Braziliense, edições de 11/01/2021 e 21/01/2021) e citado em depoimentos da Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Senhora Mayra Pinheiro, bem como pelo ex-Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello a essa Comissão (notas taquigráficas acessíveis em senado.leg.br, busca CPI Pandemia) Ministério da Saúde desenvolveu e disponibilizou ao uso do público em geral o aplicativo de nome TrateCov Brasil, consistente em plataforma eletrônica para atendimento remoto, diagnóstico e prescrição de tratamento para pessoas com sintomas de Covid-19. A disponibilização da ferramenta se deu no dia 11 de janeiro de 2021.

Conforme já descortinado nessa CPI, além do atendimento e diagnóstico, a plataforma operacionalizava a prescrição de tratamento para a Covid-19 com recomendação de uso de medicações sem eficácia comprovada para tal fim, e que podem causar efeitos colaterais graves, até mesmo letais.

No dia 21 de janeiro de 2021, o Conselho Federal de Medicina emitiu nota pública apontando inconsistências no aplicativo e informando que solicitou ao Ministério da Saúde a retirada da ferramenta "do ar" (nota e comunicado disponíveis no site institucional da autarquia cfm.org.br)

Em depoimentos nessa Comissão, os mencionados gestores do Ministério da Saúde alegaram que a plataforma seria apenas uma ferramenta para atendimento e diagnóstico, que estaria apenas em fase de "simulação", e que sofreu ataques de hackers que teriam disponibilizado o acesso a público indevidamente. Informaram, ainda, que o Ministro Eduardo Pazuello apresentou notícia de fato ao Supremo Tribunal Federal para



SF/21002.30196-85



SENADO FEDERAL

fins de instauração e inquérito para apuração “de possível disponibilização não autorizada da Plataforma Digital TrateCov Brasil”.

O pleito teve tramitação no STF Inquérito 4862 e **tombamento junto à Polícia Federal sob registro 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF**. Em razão da perda do foro privilegiado pelo noticiante, decorrente da exoneração do cargo de Ministro da Saúde, o processo foi remetido ao Juízo competente, do qual não se tem informação qual seja (informações disponíveis em stf.jus.br e documento 1827 CPIPANDEMIA)

A imagem é uma captura de tela do portal do Supremo Tribunal Federal (STF). No topo, há uma barra de navegação com links como 'Acessibilidade', 'Ir para:', 'conteúdo', 'menu', 'busca', 'rodapé', 'Gestão de Pessoas', 'Fale conosco' e 'Transparência e Prestação de Contas'. Abaixo, o logotipo do STF e o nome 'SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL' são exibidos. O menu principal inclui 'O STF', 'Presidência', 'Estatística', 'Processos', 'Repercussão Geral', 'Jurisprudência', 'Publicações', 'Biblioteca' e 'Imprensa'. A seção principal apresenta uma barra de busca com opções de filtragem ('Por Classe e Número', 'Classe') e um campo para digitar o número do processo (ex: 100), com um botão 'Pesquisar'. À esquerda, há uma sidebar com o link 'Imprensa' e uma lista de links relacionados. O conteúdo principal destaca o processo 'INQ 4862' com o status 'PROCESSO FÍSICO' e 'SIGILOSO'. Abaixo, há uma seção 'INQUÉRITO' com a origem 'Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI'. No rodapé, há uma barra de navegação com links como 'Informações', 'Partes', 'Andamentos', 'Decisões', 'Sessão virtual', 'Deslocamentos', 'Petições', 'Recursos' e 'Pautas'. A lista de 'Andamentos' mostra as seguintes datas e descrições: 19/04/2021 - Expedido(a); 15/04/2021 - Remessa dos autos ao juízo competente, Guia nº; 09/04/2021 - Juntada a petição nº; 09/04/2021 - Recebimento dos autos.

Dados os fatos envolvidos na disponibilização dessa ferramenta eletrônica pelo Ministério da Saúde, como um dos mecanismos de enfrentamento da pandemia da Covid-19, e a gravidade de seus desdobramentos, vislumbro como medida complementar às já adotadas no âmbito dessa Comissão o amplo acesso ao processo administrativo em curso na Polícia Federal para que se possa averiguar elementos que esclareçam acerca de decisões administrativas de caráter sanitário não recomendado pelo consenso científico para diagnóstico e tratamento da Covid-19, e as razões de eventuais inconsistências e vulnerabilidades da plataforma, inclusive quanto à exposição de dados sensíveis dos cidadãos.



SENADO FEDERAL

No âmbito das investigações dessa Comissão, os depoimentos dos gestores do Ministério da Saúde implantaram uma questão: de que houve um a extração indevida de dados do aplicativo. Segundo, tais gestores, essa seria a causa de a ferramenta desdobrar a operação de diagnóstico em prescrição de medicamentos.

Ao que indicam as averiguações do TCU, em inspeção solicitada por essa Comissão, conforme Acórdão 1780/2021 no Processo 015.749/2021-5 (acessível em tcu.gov.br), o aplicativo já possuía em sua arquitetura (código-fonte) a “etapa” de prescrição de tratamento (em caso de “possível diagnóstico de Covid-19), como recomendação de uso dos citados medicamentos ineficazes, inclusive com posologia idêntica, para qualquer perfil de usuário. Ademais, constatou o TCU que não houve alteração no código-fonte da plataforma, o que é forte elemento indicador de que, efetivamente, a plataforma foi concebida e formatada pelo Ministério da Saúde com a “etapa” prescritiva

Entendo, portanto, que o acesso às investigações pela Polícia Federal, que, inclusive, podem ter desdobrado em perecimento da plataforma, viabilizará o mais integral alcance da verdade real acerca desses fatos pela Comissão.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21002.30196-85

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Sra. Cristiane Fleuri de Jesus, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTCLOG, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Há que se levar em consideração, no entanto, que as condições formalizadas no aditivo contratual foram analisadas e aprovadas não somente pelo Sr. Roberto Ferreira Dias, mas também por aqueles que assinaram a Nota Técnica nº 2/2021-



SF/21141.09761-22

CGLOG/DLOG/SE/MS, na qual o aditivo contratual é sugerido: Cristiane Fleuri de Jesus – Administradora – Fiscal do Contrato; Eric Matheus Bispo Pereira – Administrador – Fiscal do Contrato; Fábio da Silva Sartori – Analista Técnico de Políticas Sociais – Fiscal do Contrato; e Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde.

Assim sendo, propomos a convocação da Sra. Cristiane Fleuri de Jesus, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A denúncia é gravíssima e precisa ser devidamente apurada. Para tanto é fundamental colher o depoimento de todas as pessoas envolvidas na elaboração e celebração do referido aditivo contratual.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SF/21141.09761-22

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Eric Matheus Bispo Pereira, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTCLOG, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Há que se levar em consideração, no entanto, que as condições formalizadas no aditivo contratual foram analisadas e aprovadas não somente pelo Sr. Roberto Ferreira Dias, mas também por aqueles que assinaram a Nota Técnica nº 2/2021-



SF/21584.48498-23

CGLOG/DLOG/SE/MS, na qual o aditivo contratual é sugerido: Cristiane Fleuri de Jesus – Administradora – Fiscal do Contrato; Eric Matheus Bispo Pereira – Administrador – Fiscal do Contrato; Fábio da Silva Sartori – Analista Técnico de Políticas Sociais – Fiscal do Contrato; e Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde.

Assim sendo, propomos a convocação do Sr. Eric Matheus Bispo Pereira, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A denúncia é gravíssima e precisa ser devidamente apurada. Para tanto é fundamental colher o depoimento de todas as pessoas envolvidas na elaboração e celebração do referido aditivo contratual.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SF/21584.48498-23

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a empresa VTCLOG, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a alternativa de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Há que se levar em consideração, no entanto, que as condições formalizadas no aditivo contratual foram analisadas e aprovadas não somente pelo Sr. Roberto Ferreira Dias, mas também por aqueles que assinaram a Nota Técnica nº 2/2021-CGLOG/DLOG/SE/MS, na qual o aditivo contratual é sugerido: Cristiane Fleuri de Jesus



SF/21894.57882-00

– Administradora – Fiscal do Contrato; Eric Matheus Bispo Pereira – Administrador – Fiscal do Contrato; Fábio da Silva Sartori – Analista Técnico de Políticas Sociais – Fiscal do Contrato; e Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde.

Assim sendo, propomos a convocação do Sr. Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado. Cabe destacar que o nome do Sr. Alex Lial Marinho figura em outras denúncias que estão sendo analisadas no âmbito desta CPI.

A denúncia é gravíssima e precisa ser devidamente apurada. Para tanto é fundamental colher o depoimento de todas as pessoas envolvidas na elaboração e celebração do referido aditivo contratual.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ALESSANDRO VIEIRA
Senador da República
CIDADANIA/SE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SF/21894.57882-00



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a convocação da senhora **CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**, CPF nº 688.689.957-00, para prestar depoimento a esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*



SF/21709.66080-70

ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A SR^a. CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES ocupou a função de Diretora do Hospital Federal de Bonsucesso, vinculado ao Ministério da Saúde, entre agosto de 2019 e agosto de 2020. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado

índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Senhor **GEORGE DA SILVA DIVÉRIO**, CPF nº 734.108.967-91, , para prestar depoimento a esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*



SF/21475.92130-97

ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É crucial investigar o SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, com vistas a identificar se eventual recebimento de vantagens indevidas decorrente de contratações fraudulentas efetuadas nos hospitais federais do Rio de Janeiro com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Senhor **MÁRIO PEIXOTO**, CPF nº 546.667.247-53, para prestar depoimento a esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta

Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) é vinculada ao SR. MÁRIO PEIXOTO, sendo parte da organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, de forma emergencial, com vistas à não realização de licitação no âmbito estadual.

A mesma empresa celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Senhor **MARCELO MUNIZ LAMBERTI**, CPF nº 848.166.787-00, para prestar depoimento a esta CPI.

.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*



SF/21950.95118-46

ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...



SF/21950.95118-46

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, após a exoneração do SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em apenas dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É fundamental que o SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI esclareça como procedeu frente às denúncias relatadas, enquanto ocupou o cargo de Superintendente.

Ademais, o SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI ocupou o cargo de Diretor de Programa do Ministério da Saúde, cuja função era coordenar os hospitais federais do Rio de Janeiro. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA) celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido

canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21950.95118-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **FENIX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...



SF/21883.29033-59



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A Denúncia do Ministério Público Federal, no âmbito do Inquérito nº 1338/DF, mostra a organização criminosa que atuava no estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Wilson Witzel, com a finalidade de praticar crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e peculato em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, que foram parcialmente destinados ao exterior, especialmente Portugal e Uruguai.

O SR. VICTOR AMARAL CAVALCANTE BARROSO tem papel central neste esquema, segundo a Denúncia, sendo ele sócio da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por meio da empresa USS HOLDINGS S/A. VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO fez uso da empresa USS HOLDINGS S/A para receber valores desviados dos cofres públicos estaduais.

A empresa FENIXX celebrou diversos contratos junto ao governo federal. Em especial, o contrato 199/2019, celebrado junto ao Instituto Nacional de Traumatologia



SF/21883.29033-59



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

e Ortopedia - INTO, tinha valor inicial de R\$ 13,9 milhões, tendo passado R\$ 27,4 milhões. Além disso, nos últimos anos, foram celebrados quatro contratos por dispensa de licitação entre o INTO e a FENIXX.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de



SF/21883.29033-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21883.29033-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da senhora **CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**, CPF nº 688.689.957-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21545.39994-14



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A SR^a. CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES ocupou a função de Diretora do Hospital Federal de Bonsucesso, vinculado ao Ministério da Saúde, entre agosto de 2019 e agosto de 2020. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) celebrou contratos



SF/21545.39994-14



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de contratos com a referida empresa para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



SF/21545.39994-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21963.95430-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E - SERVICOS LTDA.) mantém contratos com órgãos do Governo Federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do Governo Federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o



SF/21963.95430-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente dos contratos firmados prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Ademais, nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular



SF/21963.95430-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial investigar a GAIA, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



SF/21963.95430-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21963.95430-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **GEORGE DA SILVA DIVÉRIO**, CPF nº 734.108.967-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21952.34083-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante



SF/21952.34083-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É crucial investigar o SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, com vistas a identificar se eventual recebimento de vantagens indevidas decorrente de contratações fraudulentas efetuadas nos hospitais federais do Rio de Janeiro com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou



SF/21952.34083-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver



SF/21952.34083-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21952.34083-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA**, CPF nº 072.138.647-42, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21790.99173-94



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA ocupou a função de Coordenador de Administração da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, durante a gestão do SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio



SF/21790.99173-94



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É preciso que o SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA esclareça como atuou em relação às denúncias relatadas, enquanto ocupou o cargo de Coordenador. Além disso, é essencial investigar outras contratações milionárias, autorizadas pelo SR. JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA, por dispensa de licitação, que já estão sob a análise de órgãos de fiscalização e controle, conforme noticiado pela mídia ([CPI da Pandemia: Em dossiê, Witzel denuncia contratos milionários do governo sem licitação | VEJA \(abril.com.br\)](#)).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na Superintendência Estadual do Rio de



SF/21790.99173-94



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Janeiro prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a



SF/21790.99173-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **MARCELO MUNIZ LAMBERTI**, CPF nº 848.166.787-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi



SF/21852.70795-41



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, após a exoneração do SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em apenas dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o



SF/21852.70795-41



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

É fundamental que o SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI esclareça como procedeu frente às denúncias relatadas, enquanto ocupou o cargo de Superintendente.

Ademais, o SR. MARCELO MUNIZ LAMBERTI ocupou o cargo de Diretor de Programa do Ministério da Saúde, cuja função era coordenar os hospitais federais do Rio de Janeiro. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**. (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA) celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital->





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

[federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml](#)).

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).



SF/21852.70795-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21852.70795-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21552.05726-19



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante



SF/21552.05726-19



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

Um dos contratos foi celebrado com a empresa **SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS**, no valor de R\$ 18,9 milhões. Segundo informações do Portal da Transparência, a empresa jamais havia celebrado contratos no âmbito do Ministério da Saúde. Os contratos anteriores, de valores expressivamente menores, foram celebrados com a Indústria de Material Bélico do Brasil, em ocasiões em que o SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO atuava na empresa.

É crucial prosseguir com as investigações, com vistas a identificar se há contratações fraudulentas efetuadas na Superintendência do Ministério da Saúde e nos hospitais federais do Rio de Janeiro, com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º,



SF/21552.05726-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21552.05726-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA**, CNPJ nº 33.412.883/0001-04, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...



SF/21057.18787-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA** mantém contratos com órgãos do governo federal. Em particular, duas dispensas de licitação foram assinadas nos valores de R\$ 1,7 milhão (Superintendência do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro) e R\$ 3 milhões (Hospital Federal da Lagoa). No primeiro caso, o contrato está sob a investigação do Tribunal de Contas da União. No segundo, termos aditivos multiplicaram o contrato quase por dez vezes, aproximando-o de R\$ 30 milhões.

Ainda em relação ao primeiro contrato, convém assinalar que foi autorizado pelo SR. JOABE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, responsável pelas contratações da Superintendência também efetuadas por meio de dispensa de licitação (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/26/george-diverio-e-exonerado-do-cargo-de-superintendente-do-ministerio-da-saude-no-rj.ghml>), que resultaram na demissão do SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO..

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e



SF/21057.18787-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desses contratos prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial prosseguir com as investigações, com vistas a identificar se há contratações fraudulentas efetuadas na Superintendência do Ministério da Saúde e nos hospitais federais do Rio de Janeiro, com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados



SF/21057.18787-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21057.18787-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21635.75177-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente



SF/21635.75177-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em apenas dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.



SF/21635.75177-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

Um dos contratos foi celebrado com a empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 9 milhões, com vistas à reforma de um galpão. A LLED foi criada após um dos sócios se envolver em escândalo em contrato com as forças armadas. Segundo informações do Portal da Transparência, a empresa jamais havia celebrado contratos no âmbito do Ministério da Saúde.

É crucial prosseguir com as investigações, com vistas a identificar se há contratações fraudulentas efetuadas na Superintendência do Ministério da Saúde e nos hospitais federais do Rio de Janeiro, com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.



SF/21635.75177-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21635.75177-32



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Senhor **PAULO COTRIM, servidor público e ex-Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso**, para prestar depoimento a esta CPI, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta

Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Após o escândalo de corrupção que afastou do cargo, em janeiro de 2019, Luana Camargo, diretora do Hospital Geral de Bonsucesso, quem ascendeu ao cargo foi Paulo Cotrim, funcionário de carreira da casa. Contra ele, a imprensa registrou, Flávio Bolsonaro desferiu ácidas críticas públicas. Após isso, Cotrim foi exonerado por Marcelo Lambert, que nomeou para a vaga Cristiane Jourdan, responsável pela celebração dos contratos com a Gaia. Posteriormente, Jourdan foi indicada para a diretoria da Anvisa por Jair Bolsonaro.

Após o escândalo de corrupção que afastou do cargo, em janeiro de 2019, Luana Camargo, diretora do Hospital Geral de Bonsucesso, quem ascendeu ao cargo foi Paulo Cotrim, funcionário de carreira da casa. Contra ele, a imprensa registrou, Flávio Bolsonaro desferiu ácidas críticas públicas.

Cotrim foi exonerado por Marcelo Lamberti, que nomeou para a vaga Cristiane Jourdan. Foi na gestão de Cristiane que a GAIA, empresa ligada a Mario Peixoto, preso na Operação Favorito, ganhou um contrato com o Hospital de Bonsucesso, após desclassificação de uma concorrente. Além disso, a empresa assinou contrato por meio de dispensa de licitação para serviço de creche.

É fundamental que Paulo Cotrim seja ouvido pela CPI, sobretudo em relação aos fatos acima referidos.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21791.05664-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?



SF/21755.84928-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observando-se os dados do Portal da Transparência, percebe-se a prática frequente dos hospitais federais do Rio de Janeiro de celebrar contratos por meio de dispensa de licitação e a formalização de termos aditivos, alguns dos quais para inclusão de serviços não contemplados no objeto do contrato.



SF/21755.84928-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

No caso da CEMAX, há diversas dispensas de licitação com os hospitais e institutos federais no Rio de Janeiro. Por exemplo, em 15 de março de 2019, foi publicado contrato entre a empresa e o Instituto de Traumatologia e Ortopedia, no valor de R\$ 7,5 milhões.

Vale remeter a outro caso de dispensa. Em 6 de dezembro de 2019, foi publicado contrato entre a referida empresa e o Hospital de Bonsucesso, no valor de R\$ 9,4 milhões, para contratação de serviços continuados de assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional.

Verificamos também que a **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA), empresa que tem provável vínculo com a Cemax, também mantém contratos com órgãos do governo federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do governo federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação (CEMAX) foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

Verificou-se também que a CEMAX forneceu propostas com vistas a contratações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da FAETEC, sem ter, contudo, apresentado todos os documentos requeridos, tendo sido declarada



SF/21755.84928-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

vencedora e obtido um contrato de R\$ 4,75 milhões a ATRIO RIO SERVICE (atualmente, GAIA).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a GAIA está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.



SF/21755.84928-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública



SF/21755.84928-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21755.84928-58



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Angelus Segurança e Vigilância – Eireli, CNPJ nº 03.372.304/0001-78;
2. Cesar Ferreira da Silva Junior, CPF nº 012.267.227-50;
3. José Mariano de Ávila Netto Guterres, CPF nº 373.955.807-53.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos*

públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado,

ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observando-se os dados do Portal da Transparência, percebe-se a prática frequente dos hospitais federais do Rio de Janeiro de celebrar contratos por meio de dispensa de licitação e a formalização de termos aditivos, alguns dos quais para inclusão de serviços não contemplados no objeto do contrato.

No caso da CEMAX, há diversas dispensas de licitação com os hospitais e institutos federais no Rio de Janeiro. Por exemplo, em 15 de março de 2019, foi publicado contrato entre a empresa e o Instituto de Traumatologia e Ortopedia, no valor de R\$ 7,5 milhões.

Vale remeter a outro caso de dispensa. Em 6 de dezembro de 2019, foi publicado contrato entre a referida empresa e o Hospital de Bonsucesso, no valor de R\$ 9,4 milhões, para contratação de serviços continuados de assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional.

Verificamos também que a **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA), empresa que tem provável vínculo com a Cemax, também mantém contratos com órgãos do governo federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do governo federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação (CEMAX) foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

Verificou-se também que a CEMAX forneceu propostas com vistas a contratações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da FAETEC, sem ter, contudo, apresentado todos os documentos requeridos, tendo sido declarada vencedora e obtido um contrato de R\$ 4,75 milhões a ATRIO RIO SERVICE (atualmente, GAIA).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a GAIA está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa

manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos sócios e ex-sócios da empresa **FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91;
2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91;
3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis*

irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A Denúncia do Ministério Público Federal, no âmbito do Inquérito nº 1338/DF, mostra a organização criminosa que atuava no estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Wilson Witzel, com a finalidade de praticar crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e peculato em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, que foram parcialmente destinados ao exterior, especialmente Portugal e Uruguai.

O SR. VICTOR AMARAL CAVALCANTE BARROSO tem papel central neste esquema, segundo a Denúncia, sendo ele sócio da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por meio da empresa USS HOLDINGS S/A.

VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO fez uso da empresa USS HOLDINGS S/A para receber valores desviados dos cofres públicos estaduais.

A empresa FENIXX celebrou diversos contratos junto ao governo federal. Em especial, o contrato 199/2019, celebrado junto ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, tinha valor inicial de R\$ 13,9 milhões, tendo passado R\$ 27,4 milhões. Além disso, nos últimos anos, foram celebrados quatro contratos por dispensa de licitação entre o INTO e a FENIXX.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31;
2. MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 19.394.911/0001-79;
3. Matheus Ramos Mendes, CPF nº 122.794.377-67;

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.



SF/21.432.42873-62

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -

SERVICOS LTDA.) mantém contratos com órgãos do Governo Federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do Governo Federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente dos contratos firmados prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Ademais, nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial investigar a GAIA, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE





CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa **LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Fábio de Rezende Tonassi, CPF nº 018.714.277-70;
2. Celso Fernandes de Mattos, CPF nº 014.833.597-78.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços*



SF/21551.32438-86

genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele;

quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em apenas dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuella.ghtml>). No entanto, o Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as

dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

Um dos contratos foi celebrado com a empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 9 milhões, com vistas à reforma de um galpão. A LLED foi criada após um dos sócios se envolver em escândalo em contrato com as forças armadas. Segundo informações do Portal da Transparência, a empresa jamais havia celebrado contratos no âmbito do Ministério da Saúde.

É crucial prosseguir com as investigações, com vistas a identificar se há contratações fraudulentas efetuadas na Superintendência do Ministério da Saúde e nos hospitais federais do Rio de Janeiro, com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa

manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios ex-sócios da empresa **PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Gutemberg dos Santos Silva, CPF nº 044.206.847-64;
2. Sandro de Souza Silva, CPF nº 103.098.827-70;
3. Mônica de Souza Porto, CPF nº 027.330.067-97.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis*

irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A Polícia Federal encaminhou ofício ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar o Ofício nº 992393/2021, solicitando informações relativas a denúncia envolvendo possível irregularidade no Contrato nº01/2018, celebrado entre a empresa PLANO e o Hospital Federal Cardoso Fontes.

O referido contrato tinha valor inicial de R\$ 8,2 milhões, tendo passado a R\$ 24,6 milhões.

Segundo o Sindicato de Servidores do Hospital, a Diretora-Geral poderia até ter sido exonerada por ter chegado a questionar os serviços da referida empresa.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados

Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa **SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Leneir dos Santos Oliveira, CPF nº 038.597.907-06;
2. Jean dos Santos Oliveira, CPF nº 087.465.807-19;

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos*

públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado,

ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO ocupou a função de Superintendente da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, entre 22 de junho de 2020 e 25 de maio de 2021. O Superintendente foi nomeado pelo Ministro Eduardo Pazuello. Em novembro de 2020, o Superintendente autorizou, em dois dias, duas contratações que somaram R\$ 28,8 milhões, mediante dispensa de licitação para reformas de galpão e da sede do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Convém assinalar que o Superintendente se manifestou publicamente sobre a falta de orçamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro para abertura de leitos voltados à COVID-19.

Reportagem do Jornal Nacional, no dia 18 de maio, tratou de denúncias relativas aos dois contratos, com indícios de fraudes (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>). No entanto, o

Ministério da Saúde se negou a apurá-las. A Advocacia-Geral da União não aprovou as dispensas de licitação e os contratos foram desfeitos. A AGU se manifestou no sentido da necessidade de apuração de denúncias, ainda que não tenha havido execução financeira dos recursos, razão pela qual encaminhou os processos à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União.

Um dos contratos foi celebrado com a empresa **SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS**, no valor de R\$ 18,9 milhões. Segundo informações do Portal da Transparência, a empresa jamais havia celebrado contratos no âmbito do Ministério da Saúde. Os contratos anteriores, de valores expressivamente menores, foram celebrados com a Indústria de Material Bélico do Brasil, em ocasiões em que o SR. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO atuava na empresa.

É crucial prosseguir com as investigações, com vistas a identificar se há contratações fraudulentas efetuadas na Superintendência do Ministério da Saúde e nos hospitais federais do Rio de Janeiro, com recursos do Ministério da Saúde, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **PLANO CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA**, CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*

federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo,

que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A Polícia Federal encaminhou ofício ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar o Ofício nº 992393/2021, solicitando informações relativas a denúncia envolvendo possível irregularidade no Contrato nº01/2018, celebrado entre a empresa PLANO e o Hospital Federal Cardoso Fontes.

O referido contrato tinha valor inicial de R\$ 8,2 milhões, tendo passado a R\$ 24,6 milhões.

Segundo o Sindicato de Servidores do Hospital, a Diretora-Geral poderia até ter sido exonerada por ter chegado a questionar os serviços da referida empresa.

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido

canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência

temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21874.54000-12



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a convocação do Senhor **PAULO COTRIM, servidor público e ex-Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso**, para prestar depoimento a esta CPI, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta

Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Após o escândalo de corrupção que afastou do cargo, em janeiro de 2019, Luana Camargo, diretora do Hospital Geral de Bonsucesso, quem ascendeu ao cargo foi Paulo Cotrim, funcionário de carreira da casa. Contra ele, a imprensa registrou, Flávio Bolsonaro desferiu ácidas críticas públicas. Após isso, Cotrim foi exonerado por Marcelo Lambert, que nomeou para a vaga Cristiane Jourdan, responsável pela celebração dos contratos com a Gaia. Posteriormente, Jourdan foi indicada para a diretoria da Anvisa por Jair Bolsonaro.

Após o escândalo de corrupção que afastou do cargo, em janeiro de 2019, Luana Camargo, diretora do Hospital Geral de Bonsucesso, quem ascendeu ao cargo foi Paulo Cotrim, funcionário de carreira da casa. Contra ele, a imprensa registrou, Flávio Bolsonaro desferiu ácidas críticas públicas.

Cotrim foi exonerado por Marcelo Lamberti, que nomeou para a vaga Cristiane Jourdan. Foi na gestão de Cristiane que a GAIA, empresa ligada a Mario Peixoto, preso na Operação Favorito, ganhou um contrato com o Hospital de Bonsucesso, após desclassificação de uma concorrente. Além disso, a empresa assinou contrato por meio de dispensa de licitação para serviço de creche.

É fundamental que Paulo Cotrim seja ouvido pela CPI, sobretudo em relação aos fatos acima referidos.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21653.85568-16



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **MÁRIO PEIXOTO**, CPF nº 546.667.247-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*

federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo,

que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) é vinculada ao SR. MÁRIO PEIXOTO, sendo parte da organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, de forma emergencial, com vistas à não realização de licitação no âmbito estadual.

A mesma empresa celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia.

Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando,

portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a convocação do senhor **JONAS ROZA, CPF n. 911.494.447-20, ex-superintendente do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro**, para prestar depoimento a esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*



ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.** Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR Jonas Roza foi superintendente do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido

canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor **JONAS ROZA, CPF n. 911.494.447-20**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*

federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo,

que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR JONAS ROZA foi Superintendente do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro. Durante sua gestão, a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) celebrou contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e

poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando,

portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.017.250/0001-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da*



calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O grupo empresarial Voetur Turismo e Representações e VTC Operações Logísticas foi mencionado em reportagem veiculada na imprensa por ter firmado contrato com o Ministério da Saúde com indícios de irregularidades. Na oportunidade, o então Diretor de Logística, Roberto Dias, intermediou a contratação da empresa por um preço 1.800% maior do que o recomendado pela área técnica.

No âmbito do Ministério da Saúde, a Consultoria Jurídica também emitiu parecer apontando os riscos da manutenção do contrato que poderia resultar em sobrepreço de mais de 17 milhões. Em que pese os subsídios técnicos e jurídicos, Roberto Dias permitiu a realização do pagamento e do aditamento contratual.

Diante dos indícios de irregularidades e das inúmeras suspeitas de negociações ilícitas dentro da pasta ministerial, bem como do possível envolvimento do sr. Roberto Dias em inúmeros fatos relacionados à sua função, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de transferência.

Cabe ressaltar, ainda, que os serviços prestados pela presente empresa eram realizados pelo Ministério da Saúde, tendo em vista sua relevância para a política nacional de imunização. Entretanto, durante a gestão do Ministro Ricardo Barros na saúde, hoje deputado federal líder do governo, a central responsável pela logística foi fechada e a empresa VTCLog, do grupo Voetur, assumiu essa função.

O grupo Voetur, o qual a empresa VTCLog faz parte, tem histórico de contratos com a administração pública e já protagonizou investigações por superfaturamento e suspeitas de corrupção. Em 2004, o Ministério Público determinou investigação contábil e fiscal na Voetur Turismo, Voetur Cargas e Encomendas, Vip Service Club Turismo e Vip Service Locadora, e também contra os sócios da empresa. O objeto da investigação eram contratos de prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas, transporte e armazenamento de cargas no Ministério da Saúde.

No mesmo período do início dos anos 2000, sindicância do Ministério das Relações Exteriores detectou fraudes envolvendo a empresa Voetur e outros atores, que indicava prejuízos para os cofres públicos de mais de 100 milhões de reais.

Em 2017, a Voetur também foi alvo de investigações no TCU, por irregularidades nos contratos com a FUNASA, especialmente nos termos aditivos.

Desse modo, está amplamente demonstrado que a empresa em questão possui relações estreitas com a administração pública, estando presente em diversos contratos com diferentes ministérios e constante suspeitas de irregularidades. Portanto, considerando a possibilidade de cometimento de atos ilícitos pelo sr. Roberto Dias e sua atípica interferência na celebração de contrato com a presente empresa, não há outra alternativa para conclusão das investigações por esta CPI.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. Esta CPI não pode se furtar de buscar a verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa

manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Angelus Segurança e Vigilância – Eireli, CNPJ nº 03.372.304/0001-78;
2. Cesar Ferreira da Silva Junior, CPF nº 012.267.227-50;
3. José Mariano de Ávila Netto Guterres, CPF nº 373.955.807-53.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – Os hospitais federais, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observando-se os dados do Portal da Transparência, percebe-se a prática frequente dos hospitais federais do Rio de Janeiro de celebrar contratos por meio de dispensa de licitação e a formalização de termos aditivos, alguns dos quais para inclusão de serviços não contemplados no objeto do contrato.

No caso da CEMAX, há diversas dispensas de licitação com os hospitais e institutos federais no Rio de Janeiro. Por exemplo, em 15 de março de 2019, foi publicado contrato entre a empresa e o Instituto de Traumatologia e Ortopedia, no valor de R\$ 7,5 milhões.

Vale remeter a outro caso de dispensa. Em 6 de dezembro de 2019, foi publicado contrato entre a referida empresa e o Hospital de Bonsucesso, no valor de R\$ 9,4 milhões, para contratação de serviços continuados de assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional.

Verificamos também que a GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E - SERVICOS LTDA), empresa que tem provável vínculo com a Cemax, também mantém contratos com órgãos do governo federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do governo federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação (CEMAX) foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

(<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghml>).

Verificou-se também que a CEMAX forneceu propostas com vistas a contratações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da FAETEC, sem ter, contudo, apresentado todos os documentos requeridos, tendo sido declarada vencedora e obtido um contrato de R\$ 4,75 milhões a ATRIO RIO SERVICE (atualmente, GAIA).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a GAIA está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE



SF/21504.66547-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos sócios e ex-sócios da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91;
2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91;
3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre



SF/21347.80888-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – Os hospitais federais, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.



SF/21347.80888-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A Denúncia do Ministério Público Federal, no âmbito do Inquérito nº 1338/DF, mostra a organização criminosa que atuava no estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Wilson Witzel, com a finalidade de praticar crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e peculato em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, que foram parcialmente destinados ao exterior, especialmente Portugal e Uruguai.

O SR. VICTOR AMARAL CAVALCANTE BARROSO tem papel central neste esquema, segundo a Denúncia, sendo ele sócio da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por meio da empresa USS HOLDINGS S/A. VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO fez uso da empresa USS HOLDINGS S/A para receber valores desviados dos cofres públicos estaduais.

A empresa FENIXX celebrou diversos contratos junto ao governo federal. Em especial, o contrato 199/2019, celebrado junto ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, tinha valor inicial de R\$ 13,9 milhões, tendo passado R\$ 27,4 milhões. Além



SF/21347.80888-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

disso, nos últimos anos, foram celebrados quatro contratos por dispensa de licitação entre o INTO e a FENIXX.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o modus operandi descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



SF/21347.80888-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE



SF/21347.80888-49



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **VTC Operadora Logística LTDA**, CNPJ nº 24.893.687/0001-08, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da*

calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O grupo empresarial Voetur Turismo e Representações e VTC Operações Logísticas foi mencionado em reportagem veiculada na imprensa por ter firmado contrato com o Ministério da Saúde com indícios de irregularidades. Na oportunidade, o então Diretor de Logística, Roberto Dias, intermediou a contratação da empresa por um preço 1.800% maior do que o recomendado pela área técnica.

No âmbito do Ministério da Saúde, a Consultoria Jurídica também emitiu parecer apontando os riscos da manutenção do contrato que poderia resultar em sobrepreço de mais de 17 milhões. Em que pese os subsídios técnicos e jurídicos, Roberto Dias permitiu a realização do pagamento e do aditamento contratual.

Diante dos indícios de irregularidades e das inúmeras suspeitas de negociações ilícitas dentro da pasta ministerial, bem como do possível envolvimento do sr. Roberto Dias em inúmeros fatos relacionados à sua função, faz-se imprescindível a aprovação do presente requerimento de transferência.

Cabe ressaltar, ainda, que os serviços prestados pela presente empresa eram realizados pelo Ministério da Saúde, tendo em vista sua relevância para a política nacional de imunização. Entretanto, durante a gestão do Ministro Ricardo Barros na saúde, hoje deputado federal líder do governo, a central responsável pela logística foi fechada e a empresa VTCLog, do grupo Voetur, assumiu essa função.

O grupo Voetur, o qual a empresa VTCLog faz parte, tem histórico de contratos com a administração pública e já protagonizou investigações por superfaturamento e suspeitas de corrupção. Em 2004, o Ministério Público determinou investigação contábil e fiscal na Voetur Turismo, Voetur Cargas e Encomendas, Vip Service Club Turismo e Vip Service Locadora, e também contra os sócios da empresa. O objeto da investigação eram contratos de prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas, transporte e armazenamento de cargas no Ministério da Saúde.

No mesmo período do início dos anos 2000, sindicância do Ministério das Relações Exteriores detectou fraudes envolvendo a empresa Voetur e outros atores, que indicava prejuízos para os cofres públicos de mais de 100 milhões de reais.

Em 2017, a Voetur também foi alvo de investigações no TCU, por irregularidades nos contratos com a FUNASA, especialmente nos termos aditivos.

Desse modo, está amplamente demonstrado que a empresa em questão possui relações estreitas com a administração pública, estando presente em diversos contratos com diferentes ministérios e constante suspeitas de irregularidades. Portanto, considerando a possibilidade de cometimento de atos ilícitos pelo sr. Roberto Dias e sua atípica interferência na celebração de contrato com a presente empresa, não há outra alternativa para conclusão das investigações por esta CPI.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. Esta CPI não pode se furtar de buscar a verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa

manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor ALEXANDRE PRATI, CPF nº 045.929.299-42, pela condição de sócio da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde



SF/21557.57546-73

em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro

de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência



SF/21557.57546-73

internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21557.57546-73

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053) incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante

interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nº's 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21158.98336-52

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa PRATI ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 24.415.991/0001-31, pela condição de sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – que tem por sócia administradora a empresa cuja transferência de sigilo é objeto deste requerimento** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nº's 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto

no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21467.69418-39

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à Advocacia Geral da União - AGU: disponibilização da cópia integral dos Autos que gerou o Parecer n.º 00203/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, acerca do segundo Termo Aditivo do Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa VTC Operadora Logística LTDA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Uma reportagem veiculada no Jornal Nacional, da TV Globo, dia 08/07/21, coloca sob suspeita um aditivo contratual firmado entre a União, por meio do Ministério



SF/21707.63565-78

da Saúde e a empresa VTC Operadora Logística LTDA, no âmbito do Contrato nº 59/2018. O aditivo formalizou condições propostas pela empresa contratada.

De acordo com a reportagem, o Sr. Roberto Ferreira Dias, então Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ignorou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. O referido parecer apontou que a proposta da empresa poderia se mostrar desvantajosa para a administração pública, podendo até mesmo caracterizar sobrepreço, e recomendava que a área técnica avaliasse outras alternativas, inclusive a possibilidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório. O texto reforça que a sugestão da empresa "pode representar um sobrepreço de mais de R\$ 17 milhões".

Ademais, uma segunda reportagem veiculada na revista digital Crusoé, dia 16/07/21, explora a hipótese de que o referido contrato seria a base para o pagamento de vantagens indevidas a lideranças políticas do partido Progressistas, o que aumenta a gravidade das denúncias e reivindica a adoção, pela CPI, de medidas necessárias ao aprofundamento da apuração.

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição da informação supramencionada.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

HUMBERTO COSTA
Senador da República
PT/PE

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA



SF/21707.63565-78

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

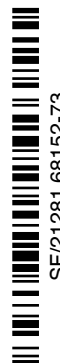
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor CELSO AGUSTINHO PRATI, CPF nº 336.841.549-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, cuja sociedade ele também compõe e administra, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



SF/21281.68152-73

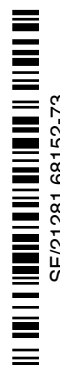
excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde



SF/21281.68152-73

em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro

de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência



SF/21281.68152-73

internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

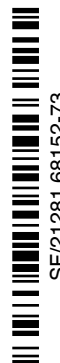
Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21281.68152-73

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor ARNO DONADUZZI, CPF nº 492.598.069-68, pela condição de sócio da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21460.56358-58

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto

no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21460.56358-58

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor GUSTAVO MATHEUS PRATI, CPF nº 036.035.419-01, pela condição de administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde

em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro

de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência



internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21680.01808-97



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 73.702.649/0001-28**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*

durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele;

quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, recebeu pagamentos em caráter indenizatório em montante elevado nas unidades federais de saúde no Rio de Janeiro, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993). Em particular, há contrato com o Hospital Federal do Andaraí, tendo sido realizados pagamentos no valor de R\$ 4.039.475,47, conforme mostramos na tabela a seguir.

Premier Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.702.649/0001-28)

UG	OB (Número)	Valor OB (R\$)
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800234	513.716,10
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800634	520.453,68
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800832	360.558,31
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801229	358.880,63
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801079	484.929,41
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801297	347.638,20
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801299	362.876,83
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801786	346.456,69
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801785	361.878,36
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801787	382.087,26

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha e que eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a **PREMIER** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21346.51977-64



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **BERKELEY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 00.210.051/0001-48**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*



durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele;

quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **BERKELEY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, recebeu pagamentos em caráter indenizatório em montante elevado nas unidades federais de saúde no Rio de Janeiro, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993). Em particular, há contratos com o Hospital Federal dos Servidores do Estado, mediante os quais foram realizados pagamentos no valor de R\$ 1.806.472,50, conforme mostramos na tabela a seguir.

Berkeley Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 00.210.051/0001-48)

UG	OB (Número)	Valor OB (R\$)
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2021.OB.250061.00001.800501	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2021.OB.250061.00001.800642	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2021.OB.250061.00001.800830	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.800723	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.800731	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801150	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801161	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801162	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801509	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801607	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801864	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.801871	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.802063	129.033,75
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2020.OB.250061.00001.802305	129.033,75

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha e que eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a **BERKELEY** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor LUIZ DONADUZZI, CPF nº 297.861.939-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21912.88313-93

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce ” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto

no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21912.88313-93



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 29.762.861/0001-99**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*



durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele;

quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, recebeu pagamentos em caráter indenizatório em montante elevado nas unidades federais de saúde no Rio de Janeiro, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993). Em particular, há contrato com o Hospital Federal do Andaraí e com o Hospital Federal de Ipanema, tendo sido realizados pagamentos no valor de R\$ 8.810.994,17, conforme mostramos na tabela a seguir.

Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 29.762.861/0001-99)

UG	OB (Número)	Valor OB (R\$)
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800242	588.795,68
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801262	525.478,97
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801379	559.630,47
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801496	403.031,59
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802082	456.188,82
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802260	707.023,78
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802259	590.823,48
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802516	704.409,43
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802789	542.446,59
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802881	318.021,64
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802885	18.949,70
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802884	80.882,13
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2021.OB.250103.00001.800153	437.938,94
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2021.OB.250103.00001.800286	435.947,85
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2021.OB.250103.00001.800491	440.653,40
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2021.OB.250103.00001.800713	469.717,92
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2020.OB.250103.00001.802514	184.457,85
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2020.OB.250103.00001.802682	358.033,59
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2020.OB.250103.00001.802970	560.235,89
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	2020.OB.250103.00001.803158	428.326,45

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha e que eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular,

deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a **NAVELE** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

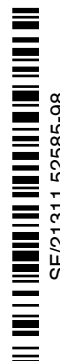
Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31;
2. MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 19.394.911/0001-79;
3. Matheus Ramos Mendes, CPF nº 122.794.377-67;

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

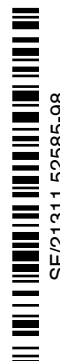
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA.) mantém contratos com órgãos do Governo Federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do Governo Federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação foi considerada irregular, do que resultou a contratação da



SF/21311.52585-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente dos contratos firmados prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Ademais, nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, referida empresa está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial investigar a GAIA, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).



SF/21311.52585-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE



SF/21311.52585-98



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao Conselho Federal de Medicina as informações correspondentes aos seguintes questionamentos:

- 1) Se o Parecer do CFM 04/2020, que trata da orientação sobre o uso da cloroquina/hidroxicloroquina, foi alterado após a sua edição em 16 de abril de 2020?
- 2) a recomendação contra o uso da cloroquina/hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19, feita por órgãos internacionais – OMS – ou de nações estrangeiras – FDA, foi levada em conta pelo CFM após o dia 16 de abril de 2020?
- 3) o CFM levou em consideração alguma recomendação científica contra o uso da cloroquina/hidroxicloroquina para casos de Covid-19 após 16 de abril de 2020?
- 4) que considerações técnico-científicas o CFM levou em conta para a manutenção favorável ao uso da cloroquina/hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19 após o dia 16 de abril de 2020?
- 5) o CFM patrocinou algum estudo científico controlado a respeito do uso da cloroquina/hidroxicloroquina no tratamento de Covid-19 após o dia 16 de abril de 2020?
- 6) o CFM levou em conta o documento “Diretrizes brasileiras para tratamento hospitalar do paciente com covid-19”, editado pela Conitec – em maio de 2021 para revisar as orientações a respeito da utilização da cloroquina/hidroxicloroquina?

Preliminarmente, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

As informações provenientes dos questionamentos poderão esclarecer, em primeiro lugar, o papel do CFM durante o combate à pandemia, se foi obrigado ou voluntariamente alterou seus entendimentos sobre o uso da cloroquina/hidroxicloroquina, quais foram inicialmente e em momento posterior as recomendações do CFM quanto ao tratamento, os entendimentos científicos do CFM e se o Conselho patrocinou algum estudo científico controlado àquele e, ainda, se o órgão de classe levou em consideração o documento “Diretrizes brasileiras para tratamento hospitalar do paciente com covid-19”, editado pela Conitec.

Além das razões já expostas, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



SF/21288.93294-28



SENADO FEDERAL

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21288.93294-28



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais, regimentais e, ainda, em especial nos termos dos artigos 4, 8, 16, 17, 18 e 23, todos da Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro (Convention for the purpose of obtaining pre-trial discovery of documents), as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR à empresa Bharat Biotech (Genome Valley Shameerpet, Hyderabad – 500.078, Telangana, Índia, telefone +91 40 2778 4084 e +91 40 2348 0567, celular +91 99480 80567, Fax +91 40 2348 056, e-mail exports02@bharatbiotech.com), cópia fiel do contrato e/ou demais acordos e ajustes firmados com a empresa brasileira denominada Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda.), relativos à formalizações de parcerias, memorandos de entendimento, registros de oportunidade e representações, em especial, do documento que fixa participações e pagamentos de comissões por vendas de medicamentos, insumos, vacinas etc., junto ao Governo, Estados e Municípios brasileiros, destacando-se a especial importância em se fornecer cópia da documentação relativa à venda do imunizante denominado COVAXIN para o Ministério da Saúde do Brasil, o qual deu origem ao contrato nº 29/2021 (Processo nº 25000.175250/2020-85), ainda que este não tenha sido iniciado ou concluído.

Outrossim, deverão ser apresentadas as seguintes:

- 1) caso não tenha havido um contrato formal além do Memorando de Entendimentos (MoU), quais foram os termos do acordo com a empresa Precisa?
- 2) havia limites na atuação da sua atuação?
- 3) qual seria a remuneração a quem a empresa Precisa que teria direito?
- 4) quais eram as responsabilidades contratuais da empresa Precisa?
- 5) quais eram as hipóteses de rescisão e quais as suas consequências?

A requisição deverá se dar por e-mail, fax, carta e telegrama internacionais, outrossim, mediante carta rogatória urgente, provocando-se o Poder Judiciário, em sua esfera competente, com apoio da Advocacia do Senado Federal.



SF/21857.95650-61



SENADO FEDERAL

Preliminarmente, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21857.95650-61



SENADO FEDERAL



SF/21857.95650-61



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 708.146.884-54, cujo domínio do sítio de internet “www.conexaopolitica.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela pessoa e hospedado no exterior:

Domínio **conexaopolitica.com.br**

TITULAR	Raul Nascimento Dos Santos
DOCUMENTO	708.146.884-54
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	RNDSA230
CONTATO TÉCNICO	HEMSP7
SERVIDOR DNS	doug.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	raquel.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	02/11/2017 #17663041
EXPIRAÇÃO	02/11/2024
ALTERADO	21/01/2020
STATUS	Publicado

Fonte: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=conexaopolitica.com.br>





Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.



SF/21453.94374-67



A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada



SF/21453.94374-67



para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:





(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:





(...) *A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*



SF/21453.94374-67

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés,



estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos



SF/21453.94374-67



fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a):



MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21453.94374-67



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de PAULO DE OLIVEIRA ENEAS (CNPJ 21.548.285/0001-70), cujo domínio do sítio de internet “www.criticanacional.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela pessoa e hospedado no exterior:

Domínio criticanacional.com.br	
TITULAR	Paulo de Oliveira Eneas
DOCUMENTO	21.548.285/0001-70
RESPONSÁVEL	Paulo de Oliveira Eneas
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	PAOEN4
CONTATO TÉCNICO	PAOEN4
SERVIDOR DNS	jean.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	toby.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	07/03/2016 #15333654
EXPIRAÇÃO	07/03/2024
ALTERADO	03/03/2020
STATUS	Publicado

Fonte: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=criticanacional.com.br>





Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.



SF/21583.47766-71



A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada



SF/21583.47766-71



para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:





(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:





(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996



SF/21583.47766-71

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés,



estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexo causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos





fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a):



MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21583.47766-71



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de LHT HIGGS LTDA – ME, CPF 25.446.930/0001-02, cujo domínio do sítio de internet “www.brasilparalelo.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela empresa e hospedado no exterior:

Domínio brasilparalelo.com.br	
TITULAR	LHT HIGGS LTDA - ME
DOCUMENTO	25.446.930/0001-02
RESPONSÁVEL	LHT HIGGS LTDA - ME
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	BRPAR73
CONTATO TÉCNICO	BRPAR73
SERVIDOR DNS	carol.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	jerry.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	15/07/2016 #15865918
EXPIRAÇÃO	15/07/2026
ALTERADO	18/06/2021
STATUS	Publicado

Fonte: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=brasilparalelo.com.br>



SF/21466.77743-18



Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.



SF/21466.77743-18



A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada





para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:



(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:





(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996



SF/21466.77743-18

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés,



estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexo causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos



SF/21466.77743-18



fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a):



MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21466.77743-18



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 06.227.644/0001-01), cujo domínio do sítio de internet “www.sensoincomum.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela empresa e hospedado em local não sabido e, possivelmente, no exterior.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a



SF/21191.12578-39



finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.



SF/21191.12578-39



Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência de sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários



SF/21191.12578-39



e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.



SF/21191.12578-39



Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do ongresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às*





Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus





*nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7
abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexo causal



SF/21191.12578-39



com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.





É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária





e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

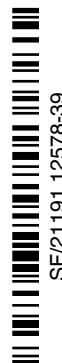
Relator





SENADO FEDERAL
abinete do Senador RENAN CALHEIROS

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21191.12578-39



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF 099.006.807-23, cujo domínio do sítio de internet “www.tercalivre.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela pessoa e hospedado no exterior:

Domínio **tercalivre.com.br**

TITULAR	ALLAN LOPES DOS SANTOS
DOCUMENTO	099.006.807-23
PAÍS	BR
CONTATO	ALDSA1021
CONTATO TÉCNICO	ALDSA1021
SERVIDOR DNS	dom.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	molly.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	27/06/2016 #15786738
EXPIRAÇÃO	27/06/2025
ALTERADO	12/02/2021
STATUS	Publicado

<https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=tercalivre.com.br>

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o





presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada,





imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “*militante digital*”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência de sigilo é (ou foi)



SF/21560.49574-99



assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.



SF/21560.49574-99



A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.



SF/21560.49574-99



Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*



SF/21560.49574-99



Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos





bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexo causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exhaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.



SF/21560.49574-99



Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.



SF/21560.49574-99



O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao





funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21560.49574-99



SENADO FEDERAL



xxx.docx

CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao Departamento de Polícia Federal e uma empresa ou consultoria independente a ser contratada emergencialmente pelo Senado Federal (por meio da Diretoria-Geral) a perícia documental, de manipulação e de fidedignidade nos seguintes documentos:

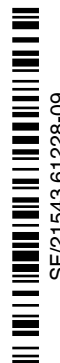
- 1) três documentos denominados de *invoice's* e que teriam sido encaminhados pela empresa indiana Bahrat Biotech e pela pessoa jurídica brasileira de Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda.; e,
- 2) em dois documentos supostamente firmados pela empresa indiana Bahrat Biotech, sendo um denominado “declaração de inexistência de fatos impeditivos” e, outro, que eventualmente nomeia a empresa Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda. como representante daquela empresa indiana no Brasil.

Nas chamadas *invoice's* há erros que parecem, a olhos leigos, grosseiramente manipulados.

E, quanto aos demais, há informações noticiadas pelo próprio representante e Diretor-Executivo da Bahrat Biotech, no sentido de que não teria redigido ou assinado aqueles documentos.

Logo, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21543.61228-09



SENADO FEDERAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as providências requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

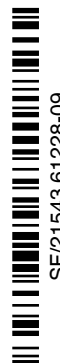
de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21543.61228-09



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR à empresa WORDPRESS.COM (CNPJ 78.371.598/0001-12 - Rua Xv de Novembro, 556, 9 Andar Conj 903, Centro - Curitiba – PR), no prazo de dois dias corridos e sob as penalidades da lei, todas as informações correspondentes ao site www.republicadecuritiba.net, seus responsáveis, elaboradores, editores e quem paga pelos serviços da empresa, sejam pessoas naturais e/ou jurídicas, com nomes, registros junto à Wordpress, seus respectivos documentos e certificados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil.

Preliminarmente, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21835.31922-62



SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21835.31922-62



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao E. Tribunal de Contas da União acesso integral e sem reservas de sigilo, aos processos TC 045.419/2020-5 (TCE Voetur-MS) e TC 029.384/2015-0 (auditoria em contratações de serviços logísticos e de apoio administrativo no Ministério da Saúde).

Preliminarmente, adianta-se que a informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21639.98102-68



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao Comando do Exército Brasileiro as seguintes informações:

- 1) quantitativos da produção de micofenolato de sódio durante os anos de 2017, 2018, 2019, 2020;
- 2) informar se houve redução na produção do micofenolato de sódio durante o ano de 2020, em que proporção ocorreu e de quem foi a ordem para tanto; e,
- 3) informar quais as razões do uso das instalações industriais do laboratório do Exército para a produção de cloroquina.

Preliminarmente, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21223.45663-64



SENADO FEDERAL

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Finalmente, busca-se estudar a evolução na produção da substância citada, de quem teria partido a ordem para se alterar quantitativos e os motivos que levaram ao uso das instalações industriais do Exército para a sua produção.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21223.45663-64

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

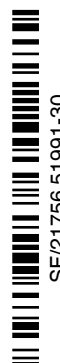
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do senhor RICARDO PRATI, CPF nº 066.306.559-31, pela condição de SÓCIO da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a Azitromicina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos e fomento a prática por atores privados do setor de saúde em medida sanitária desprovida de respaldo científico para o tratamento da Covid-19 e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Ademais, ao que indicam documentos do acervo desta CPI – tome-se por exemplo, a análise em cotejo dos **docs. 1053 e 1568**, que envolvem a empresa objeto do pleito que se apresenta - tais empresas, em frontal violação a normas éticas e bioéticas, sem que os medicamentos que produzem ou comercializam possuam registro na Anvisa para tal finalidade (V. Nota Técnica nº 20/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA – **Doc. 995** do acervo desta CPI), atuam em prática comercial de conluio para favorecimento (concentração de vendas/compras por determinados laboratórios ou distribuidoras) e de incentivo a recomendações do chamado “kit-Covid” por operadoras de planos de saúde



SF/21756.51991-30

em prática que expôs usuários e consumidores a prescrições médicas impróprias, sem adequada e perfunctória avaliação médica, com riscos à saúde.

Essencial contextualizar, para justificativa deste requerimento, que a empresa operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Plano de Saúde Ltda. atuou, e atua, incisivamente, induzindo os médicos da sua rede conveniada a prescrever os médicos do chamado “kit-Covid” aos beneficiários, distribuiu tais medicamentos diretamente a seus usuários (fatos amplamente noticiados na imprensa – cita-se como referências matéria do Estadão-edição 14/04/2020 e Poder 360-edição 12/04/2021). Tais posturas, por evidente, implicaram aumento do comércio desses medicamentos. Eis onde surge a conexão com a empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. – e por desdobramento, empresas, sócios e administradores, com responsabilidades de gestão, a ela vinculados** - e o inusitado interesse por aquisições junto a esse fornecedor, em padrão diverso ao adotado nos anos de 2018 e 2019.

De um lado, a análise de planilha apresentada pela a Prevent Senior (doc. 1568) apontam compras do medicamento Azitromicina em quantitativos inexpressivos, nos meses de janeiro de fevereiro de 2020, sequer alcançando 500 caixas; e não há compras com o fornecedor Prati, Donaduzzi. A partir do mês de março/2020 a junho/2020 nota-se a inserção de aquisições com este fornecedor e em quantitativos bastante volumosos – de ordem superior a 60.000 caixas/mês.

A seu turno, as informações apresentadas pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (Doc. 1053), que é gerida pela **Prati Administradora e Participações Ltda.**, incrementou o faturamento com venda de Azitromicina que, em valores nominais, passa de R\$ 53 milhões em 2019 para R\$ 100 milhões em 2020 - aumento de 88%. Além disso, o faturamento das vendas de Azitromicina entre janeiro e maio de 2021 já respondiam por 93% das vendas verificadas no ano inteiro de 2019.

A empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. inclusive tem acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para transferência de tecnologia e fornecimento de produto Canabidiol 200 mg/ml, cabendo à Fundação Oswaldo Cruz a operacionalização do contrato (matéria revista eletrônica Fórum, edição de 7 de dezembro

de 2020 - <https://revistaforum.com.br/noticias/ministerio-da-saude-realiza-acordo-sigiloso-com-farmaceutica-para-fornecimento-de-canabidiol/>).

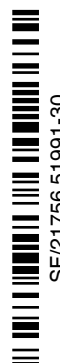
Para aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de que se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que os documentos referenciados trazem a lume indícios de possíveis conluíus entre empresas fomentando a disseminação e consumo de medicamentos para tratamento da Covid-19 que o consenso científico reconhece como ineficazes e que podem causar agravos à saúde, inclusive mortes.

Releva atentar que a exposição a riscos sanitários, a indução a uso de medicamentos sem adequada indicação, a comercialização e medicamentos para fins diversos dos que são objeto de registro, são práticas que encontram categorizações infracionais tanto na seara do direito penal, como do consumidor e normas sanitárias. E que, segundo a Constituição Federal, os atores econômicos privados estão sob regência dos princípios da função social e da defesa do consumidor (art. 170, incisos, III e V).

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período antecedente à situação de emergência



SF/21756.51991-30

internacional em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 (declaração da OMS em 30 de janeiro de 2020) em razão de vínculo contratual pretérito entre a empresa Sul de Minas Ingredientes Ltda. e o Ministério da Defesa, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

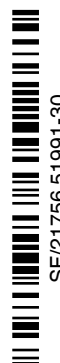
Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21756.51991-30



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR à empresa Dropbox Inc. (33, Brannan Street, San Francisco, CA 94107, United States of America), informações de quais documentos foram armazenados por upload e baixados por download no repositório referente ao link www.dropbox.com/t/HFi13mkBo2irw17C, enviados pelas empresas Bahrat Biotech, pela empresa Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda. e pelo Ministério da Saúde do Brasil, entre janeiro de 2020 e agosto de 2021.

Outrossim, REQUISITE-SE, também, o log, bem como os próprios arquivos, de todas as atividades (adição, edição, deleção, movimentação, renomeação, reversão) de arquivos, pastas e projetos do Dropbox referente no link descrito acima.

Preliminarmente, adianta-se que tal informação é de suma importância para a instrução das investigações atinentes ao objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21339.05624-52



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91), cujo domínio do sítio de internet “www.jornaldacidadeonline.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado , também conhecida por “JORNAL DA CIDADE ONLINE”, está registrado sob sua responsabilidade, propriedade e hospedado no exterior:

Domínio jornaldacidadeonline.com.br

TITULAR	José Pinheiro Tolentino Filho
DOCUMENTO	322.660.301-91
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	JPTFI4
CONTATO TÉCNICO	JPTFI4
SERVIDOR DNS	hera.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	jim.ns.cloudflare.com
CRIADO	31/08/2007
EXPIRAÇÃO	31/08/2029
ALTERADO	27/08/2019
STATUS	Publicado

Fonte:

<https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=jornaldacidadeonline.com.br>



SF/21450.51410-64



Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi)



SF/21450.51410-64



assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração,



SF/21450.51410-64



voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua



SF/21450.51410-64



obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao



Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da



COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexo causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de



SF/21450.51410-64



saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E



SF/21450.51410-64



BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.



SF/21450.51410-64



O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Senador Renan Calheiros

Senador Humberto Costa



SF/21450.51410-64



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de TARSIS DE SOUZA GOMES, CPF 064.620.764-45, cujo domínio do sítio de internet “www.renovamidia.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela pessoa e hospedado no exterior:

Domínio renovamidia.com.br	
TITULAR	Tarsis de Souza Gomes
DOCUMENTO	064.620.764-45
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	TSG24
CONTATO TÉCNICO	LEINT
SERVIDOR DNS	erin.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	ken.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	14/03/2017 #16742444
EXPIRAÇÃO	14/03/2024
ALTERADO	15/05/2019
STATUS	Publicado

Fonte: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=renovamidia.com.br>



SF/21666.85836-02



Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21666.85836-02



Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência do sigilo é (ou foi)



SF/21666.85836-02



assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração,



SF/21666.85836-02



voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua



SF/21666.85836-02



obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao



Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da



COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexo causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de



SF/21666.85836-02



saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E



BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.



SF/21666.85836-02



O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Senador Renan Calheiros

Senador Humberto Costa



SF/21666.85836-02



**CPIPANDEMIA
01241/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações pelo (a) **Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM/SP)** e encaminhada cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** e, eventualmente do responsável técnico Dr. Eduardo Fagundes Parrillo (CRM/SO 76747) por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21080.17049-88



SENADO FEDERAL

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da Prevent Senior no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/ex-medicos-da-prevent-senior-dizem-ter-sido-obrigados-a-prescrever-kit-covid/>

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se:



SF/21080.17049-88



SENADO FEDERAL

o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

É relevante que essa Comissão tenha ciência sobre a atuação da entidade fiscalizatória da categoria médica de modo a se aferir eventuais ingerências na autonomia profissional para tratamento de pacientes com Covid-19.

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/15/agencia-nacional-de-saude-e-cremesp-investigam-denuncias-contr-a-prevent-senior.ghtml>

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21080.17049-88



SENADO FEDERAL



SF/21080.17049-88



**CPIPANDEMIA
01242/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações pelo (a) **Ministério Público do Estado de São Paulo** e encaminhada cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21100.07076-63



SENADO FEDERAL

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da Prevent Senior no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/ex-medicos-da-prevent-senior-dizem-ter-sido-obrigados-a-prescrever-kit-covid/>

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público.



SF/21100.07076-63



SENADO FEDERAL

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notificacao-vida-e-previdencia-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21100.07076-63



**CPIPANDEMIA
01243/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

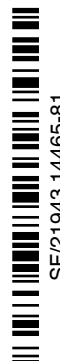
(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações pelo (a) **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)** e encaminhada cópia integral do processo que ensejou notificação da operadora de planos de saúde **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21943.14465-81



SENADO FEDERAL

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da Prevent Senior no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/ex-medicos-da-prevent-senior-dizem-ter-sido-obrigados-a-prescrever-kit-covid/>

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público.



SF/21943.14465-81



SENADO FEDERAL

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notificacao-vida-e-previdencia-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21943.14465-81



**CPIPANDEMIA
01244/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações pelo (a) **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** e encaminhada cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21239.94206-05



SENADO FEDERAL

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da Prevent Senior no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/ex-medicos-da-prevent-senior-dizem-ter-sido-obrigados-a-prescrever-kit-covid/>

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público.



SF/21239.94206-05



SENADO FEDERAL

É relevante que essa Comissão tenha ciência sobre a atuação da entidade regulatória das operadoras de planos de saúde no enfrentamento da pandemia, de modo a se aferir eventual desvirtuamento a normas éticas, infrações a normas de consumo e incursão em infrações sanitárias.

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notificacao-hapvida-e-prevent-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21239.94206-05



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);



- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira no período de 2018 a 2021.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e **Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENAH), CNPJ nº 05.205.294/0001-01, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem veiculada pelo Jornal Nacional no dia 03 de julho do corrente ano, foram divulgados e-mails em que o diretor de Imunização do Ministério da Saúde, Laurício Monteiro Cruz, autorizou o reverendo Amilton Gomes de Paula e a Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENAH), da qual é fundador, a negociarem a compra de 400 milhões de doses da AstraZeneca por US\$ 17,50 a dose com a Davati Medical Supply.

Na mesma matéria, frisa-se que os e-mails foram confirmados pelo representante da Davati no Brasil, Cristiano Carvalho. Na intermediação entre a empresa e o Governo, figuram ainda Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde e Hélcio Bruno de Almeida, coronel do Exército.

Referido valor por dose indicado pelo reverendo Amilton Gomes de Paula no e-mail endereçado à Davati corresponde ao triplo do valor pago pelo Ministério da Saúde para aquisição também da AstraZeneca, comprada em janeiro de um laboratório na Índia.

No dia 23 de fevereiro, Laurício Monteiro Cruz encaminhou e-mail ao reverendo Amilton Gomes de Paula com o assunto "lista de presença e carta de proposta de fornecimento" e seguinte conteúdo: "Inicialmente agradecemos a disponibilidae da SENAH, representada por sua pessoa (...). Na apresentação da proposta comercial para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca (...)".

No mês seguinte, em 04 de março, o reverendo postou fotos de uma reunião no Ministério da Saúde em que aparece ao lado de Laurício com o título "SENAH faz reunião no ministério para articulação mundial em busca de vacinas e para a consecução de uma grande quantidade dos imunizantes a ser disponibilizada no Brasil."

Cinco dias depois, Laurício escreve e-mail para o Presidente da Davati nos Estados



SF/21782.79124-77

Unidos, informando que a SENA, representada pelo reverendo, esteve no Ministério da Saúde em agenda oficial para as tratativas acerca da aquisição de doses da AstraZeneca, não deixando qualquer dúvida de que tinha aval do Ministério da Saúde para negociar a compra com a Davati.

Nesse contexto, chama ainda atenção o fato de que o reverendo abriu uma *offshore* de comércio exterior em Miami em 18/09/2020 e uma segunda no mesmo endereço em 13/05/2021, desta feita sem fins lucrativos, depois de ter recebido referido aval do Ministério da Saúde.

Em suma, há graves indícios de que tenha havido negociações de vacinas por preços bastante elevados e conduzidos por um particular em nome do próprio Ministério da Saúde, tendo aberto *offshores* no exterior para movimentação de valores, situação grave e amplamente dissociada do interesse público.

No depoimento prestado pelo reverendo a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 03/08/2021, lançaram-se dúvidas ainda maiores sobre a idoneidade da SENA e seu efetivo papel no contexto referido, havendo elementos bastante peculiares, a começar pelo próprio nome (“Secretaria”) e pelo uso de brasões de instituições como a ONU, que redundam em graves suspeitas sobre a lisura de sua atuação.

Nessa esteira, as circunstâncias ora mencionadas só podem ser esclarecidas por meio da transferência dos sigilos acima mencionados, de modo a examinar-se a licitude da conduta da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENA), fundada pelo reverendo Amilton Gomes de Paula.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao **Diretor-Geral da Polícia Federal** a requisição dos servidores públicos federais JOAO PAULO VELAME FERREIRA (Agente de Polícia Federal lotado em Brasília - DF) e ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (Perito Criminal Federal lotado em Foz do Iguaçu-PR) para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta CPI da PANDEMIA, especialmente no que concerne ao tema das *fake news*, sob a supervisão direta do Delegado da Polícia Federal CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL, também requisitado por esta Comissão Parlamentar.

Em decorrência da exiguidade do tempo, requer-se que os servidores sejam apresentados de imediatos e deverão ficar à disposição desta CPI até o encerramento das atividades desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Os servidores deverão participar de todos das atividades investigativas para as quais forem convocados. Requer-se, ademais, que a estes servidores requisitados sejam mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações da Polícia Federal para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da PANDEMIA.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos eixos da investigação desta CPI diz respeito à comunicação do governo durante a pandemia. Outro tema diz respeito às fake News relativos à pandemia, que invadem diariamente as redes sociais, e-mails e celulares de milhões de brasileiros e brasileira.

Esta CPI já recebeu volumosa quantidade de dados e informações decorrentes de afastamento de sigilos fiscais, bancários, telemáticos, telefônicos, bem como documentos não classificados coo sigilosos que exigem acurada análise. A coleta de eventuais outros dados e informações necessárias à instrução da investigação e a



SF/21222.58299-34

necessidade do uso de ferramentas específicas para a concatenação dos dados analisados com os demais elementos de prova colhidos em audiências e documentos requisitados, em prazo exíguo para análise, exigem uma equipe especializada, preparada e conhecedora do universo investigativo das *fake news* na pandemia.

Ressalta-se que os policiais nominalmente requisitados possuem formação na área de tecnologia, experiência e expertise no manuseio de grande volume de dados e em investigações que demandam conhecimento avançado de tecnologia da informação.

Ademais, esses profissionais já estão colaborando com o Congresso Nacional no âmbito da CPMI das Fake News, cuja as atividades estão atualmente suspensas.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21222.58299-34

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a transferência do sigilo temático do **usuário do Twitter Dallas Cowboy RGG (@RggCowboy)**, determinando-se ao Twitter, Inc. que forneça, por meio eletrônico, os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros), os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os *tweets*, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs, e a lista de perfis "seguidores" e "seguindo. Requer-se, ademais, a lista dos perfis e *tweets* "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



SF/21351.93757-99

excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do **usuário do Twitter Dallas Cowboy RGG (@RggCowboy)**.

Este perfil vale-se do anonimato para difundir fake news e atacar instituições e autoridades da República. Ataca-se a ciência para se disseminar ideias falsas sobre a pandemia, inclusive sobre tratamentos sem qualquer evidência científica.

Esta CPI tem sido, ela própria e seus membros, vítimas de ataques do citado perfil anônimo. Na mais recente manifestação, em resposta ao fato do autor deste requerimento e o relator desta CPI terem apresentados requerimentos para investigar perfis falsos, o usuário Dallas Cowboy RGG publicou:





A mensagem, sabidamente falsa e ofensiva, foi respondida pelo Senador Humberto Costa.

Em síntese, a referida conta no Twitter tem, sistematicamente, atacado e ameaçado membros desta CPI, bem como disseminado fake news, em ação articulada e numa clara tentativa de intimidação dos integrantes do colegiado, visando constrangê-los no desempenho das suas atividades constitucionais. Em flagrante agressão ao Código Penal, o dito perfil comete continuados crimes contra a honra, ao tempo em que difunde informações falsas, que são replicadas por seus seguidores.

O perfil era tão useiro na disseminação de fake news sobre a pandemia e a CPI que o próprio Twitter suspendeu a conta:



Suspender, porém, não basta. É preciso identificar as pessoas físicas ou jurídicas que estão por trás de perfis criminosos como esses.

O perfil o **Dallas Cowboy RGG**, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da **Constituição da República**, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “**é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por tais razões, roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21351.93757-99



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DO SIGILO telefônico**, de janeiro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país, com relação aos telefones (47) 99696-9628 e (48) 99667-1121 e a quaisquer outros cadastrados em nome do Sr. **Rodolfo Forte Neto**. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao



conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Pontua-se, assim, que o Senhor Rodolfo teve contato com agentes políticos e representantes do governo na tratativa de aquisição de vacinas. Como há justo receio de que muitas dessas pretensas contratações foram eivadas de vícios de legalidade, é imprescindível que se levante o sigilo telefônico do Sr. Rodolfo.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21649.26840-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS TOLENTINO DA SILVA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das investigações desta comissão parlamentar de inquérito acerca de pressões atípicas sobre servidores e irregularidades no contrato entre o Ministério da Saúde e a Precisa Medicamentos para a aquisição da Covaxin, torna-se necessário ouvir o testemunho de Marcos Tolentino da Silva, apontado como sócio oculto da empresa que forneceu uma garantia irregular no negócio de compra da vacina indiana Covaxin.

A FIB Bank Garantias S.A. foi usada pela intermediadora do negócio da Covaxin — a Precisa Medicamentos — para oferecer uma “carta de fiança” ao Ministério da Saúde.

Ressalta-se que a garantia oferecida no contrato de R\$ 1,61 bilhão, dinheiro referente a 20 milhões de doses, é do tipo fidejussória, pessoal, e não está prevista no documento assinado entre Precisa, Bharat Biotech e Ministério da Saúde. De acordo com o contrato, a garantia para cobrir 5% do contrato, no valor de R\$ 80,7 milhões, deveria ser uma fiança bancária, um seguro-garantia ou uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.



Além da “carta de fiança” ter sido apresentada dez dias após o fim do prazo contratual, o ministério incluiu a garantia fidejussória no sistema de pagamentos do governo federal como se fosse um seguro-garantia.

A reportagem do jornal Folha de São Paulo indicou que Marcos Tolentino seria um sócio oculto da FIB Bank com base nos registros da Receita Federal, que mostram que o endereço da Rede Brasil de Televisão, emissora de Tolentino, é o mesmo de uma das duas empresas acionistas da FIB Bank, a Pico do Juazeiro Participações. O endereço informado nos registros dos CNPJs é rua Francisco Rocha, número 198, bairro Batel, Curitiba. Segundo a reportagem, a segunda empresa acionista da FIB, a MB Guassu Administradora de Bens Próprios, tem o mesmo número de telefone do escritório de advocacia de Tolentino em São Paulo. O endereço também é o mesmo, levando em conta os registros públicos. Empresas no nome de Ricardo Benetti, um dos sócios da Pico do Juazeiro, pertenceriam na verdade a Tolentino, conforme a ação de cobrança ajuizada na Justiça pela construtora GCI.

A ação, assinada pelo advogado Rafael D’Errico, reproduz uma procuração dada por essas empresas a Tolentino, com amplos poderes para ele abrir contas bancárias e fazer depósitos e retiradas. O telefone informado à Receita como sendo da FIB Bank também é o mesmo de uma das empresas de Benetti. O nome dele está na denominação do escritório de advocacia de Tolentino: Benetti & Associados Gestão Tributária Empresarial.

Dessa forma, para esclarecer a participação do Sr. Marcos Tolentino na FIB Bank e nas tratativas envolvendo a Covaxin, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS TOLENTINO DA SILVA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21422.55871-05 (LexEdit)



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de janeiro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país, com relação ao telefone (41) 99236-5100 e a quaisquer outros cadastrados em nome da empresa;

b) fiscal, de janeiro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);



- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DAICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

c) bancário, de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de janeiro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça, com relação ao e-mail r.benetti54@gmail.com e a quaisquer outros cadastrados em nome da empresa:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones
- e nomes;

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History),
- incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no
- aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de janeiro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações com relação ao telefone (41) 99236-5100 e a quaisquer outros cadastrados em nome da empresa:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de janeiro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e **Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas

realizada.

d.4) telemático, de janeiro de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas do domínio FIB Bank Garantia S.A <https://fib-bank.com>, hospedado pela empresa HOST4 - Hospedagem de sites e Registro de Domínios <https://www.host4.com.br/site/>, com a lista de contas cadastradas em tal domínio, bem como o respectivo conteúdo das comunicações a elas relacionadas.

TODOS da empresa FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSORIAS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 23.706.333/0001-36, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o presente. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da empresa FIB BANK, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

Reportagem da Folha de S.Paulo mostrou que a Precisa Medicamentos, que assina a parceria como representante da Bharat Biotech, a fabricante indiana do imunizante, apresentou uma garantia irregular, em desrespeito ao que prevê o contrato.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB Bank Garantias S.A., sediada em Barueri (SP). A carta afiança o valor de R\$ 80,7 milhões. A Precisa aparece como “afiançada”. O “beneficiário”, conforme o documento, é o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva.

Naquele momento, o diretor do departamento era Roberto Ferreira Dias e o secretário-executivo, coronel Elcio Franco, a quem cabia a negociação de vacinas. O primeiro foi demitido após entrevista à Folha de S.Paulo de um vendedor de vacinas na qual o acusou de cobrança de propina no mercado paralelo de imunizantes. O segundo é alvo central da CPI da Covid e tem hoje um cargo de confiança na Casa Civil da Presidência.

A própria FIB Bank descreve o documento entregue ao ministério como uma “fiança fidejussória”. O site da empresa também afirma que o serviço prestado é o de “garantia fidejussória”, que consiste em uma “garantia pessoal, seja ela de pessoa física ou jurídica”. O contrato entre Ministério da Saúde e Bharat Biotech, assinado pela Precisa Medicamentos no



papel de representante, não prevê garantia do tipo pessoal.

A Precisa também descumpriu o prazo para apresentação da garantia, o que foi aceito pelo ministério sem contestação. A “carta de fiança” da FIB Bank foi emitida e assinada em 17 de março, dez dias depois do prazo contratual. O vencimento estipulado foi 17 de março de 2022, também distinto do especificado pelo ministério.

Documentos da contratação mostram ainda que a área do diretor Roberto Dias tratou uma garantia fidejussória, bem mais frágil do que as modalidades previstas em contrato, como um seguro-garantia. “Encaminhamos a apólice de seguro-garantia para a guarda da coordenação-geral de execução orçamentária e financeira”, cita um despacho de 22 de março, cinco dias após a assinatura da “fiança”.

A “carta fiança”, então, foi registrada no Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira) do governo federal, tendo como favorecida a Precisa Medicamentos. A FIB Bank confirmou que não está cadastrada no Banco Central e que não é uma instituição financeira, tampouco uma empresa seguradora. Trata-se de um “fundo garantidor de crédito, que atua com a oferta de garantias fidejussórias”, afirmou em nota à reportagem.

“A companhia está devidamente constituída, conforme previsto em lei, e tem regular registro perante os órgãos de administração pública”, disse a FIB Bank. “O patrimônio da companhia está lastreado em bens imóveis integralizados em seu capital social, assim como bens e direitos e moeda corrente.” A “fiança fidejussória” é cada vez mais utilizada por ter um custo menor em comparação aos “abusivos preços cobrados” por bancos e seguradoras, conforme a nota.

A garantia fidejussória é como se fosse um aval pessoal, sendo bem mais frágil do que as outras garantias especificadas no contrato para a compra da Covaxin. A própria expressão usada pela FIB Bank, “fiança fidejussória”, causa estranheza. A garantia dada deve ser acionada em caso de descumprimento de cláusulas pela Precisa. O objetivo é garantir a “operação financeira e logística” do contrato.

Uma decisão da Justiça comum em São Paulo já rejeitou, em outro caso, uma garantia de R\$ 480 mil prevista em “carta de fiança” emitida pela FIB Bank Garantias. “Verifico que a FIB Bank, emissora da carta de fiança, não é instituição bancária e, desse modo, a garantia apresentada não é bancária mas fidejussória, e por isso não pode ser aceita, por ausência de segurança jurídica suficiente”, cita uma decisão judicial de março de 2020.

Sobre as negociações com a Precisa, a FIB Bank afirmou existir sigilo. “A utilização e adequação da garantia contratada é analisada e conduzida por cada cliente.” No caso do contrato com a Saúde, a Precisa descumpriu ainda o prazo para apresentação da garantia, o que foi aceito pela pasta sem contestação.

O contrato estabelece que a garantia deveria ser entregue num prazo de dez dias após a assinatura do termo. Em email à Precisa e ao advogado Túlio Belchior Mano da Silveira, representante da empresa, a área técnica do ministério encaminhou cópia do contrato assinado em 25 de fevereiro e cópia da nota de empenho, com autorização do gasto de R\$ 1,61 bilhão, emitida três dias antes.

“IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Sétima, o prazo final para a

apresentação da garantia contratual é 07/03/2021. Cumpre esclarecer que a vigência final da garantia deve compreender o prazo total de vigência do contrato: 25/02/2021 a 25/02/2022”, cita o email enviado.

A “carta de fiança” da FIB Bank foi emitida e assinada em 17 de março, dez dias depois do prazo contratual. O vencimento estipulado foi 17 de março de 2022, também distinto do especificado pelo ministério.

A quebra de cláusulas contratuais sobre garantias se soma a outras quebras no curso do processo de compra da Covaxin.

Contudo, antes concluir a presente justificação, de adentrar ao mérito do presente pedido, convém curta discussão sobre a natureza de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, instituição de perfil constitucional ínsita ao regime democrático.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer

investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo, assim, que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a

sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais

Não se vislumbra, dados os fatos já aqui demonstrados, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E

BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes da participação da empresa FIB BANK, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da empresa FIB BANK nos escândalos envolvendo as contratações públicas durante a pandemia no Brasil.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP





CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí **EDUARDO LOPES MOURA, CPF 368.903.087-00**, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. EDUARDO LOPES MOURA foi diretor do Hospital Federal do Andaraí no entre 2 de agosto de 2019 até 25 de agosto de 2020. Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos pelo Hospital do Andaraí às empresas CETEST RIO LTDA. (CNPJ 39.128.525/0001-42), NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.762.861/0001-99) e PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 73.702.649/0001-28) alcançaram o valor total de R\$ 11.972.822,11.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Diretor-Geral do Hospital do Andaraí em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **CETEST Rio Ltda., CNPJ 39.128.525/0001-42**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas**

que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A empresa **CETEST Rio Ltda.**, recebeu pagamentos em caráter indenizatório em montante elevado nas unidades federais de saúde no Rio de Janeiro, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993). Em particular, há contrato com o Hospital Federal do Andaraí, tendo sido realizados pagamentos indenizatórios no valor de R\$ 2.437.664,36, conforme mostramos na tabela a seguir.

CETEST Rio Ltda. (CNPJ 39.128.525/0001-42)

UG	OB (Número)	Valor OB (R\$)
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800628	191.394,23
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800489	190.030,97
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800613	188.411,13
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.800682	201.333,40
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801629	190.819,02
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801782	183.755,08
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801837	190.738,79
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.801903	181.031,23
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802033	179.844,68
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802744	191.446,58
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802790	181.180,05
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802883	182.019,38
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	2020.OB.250106.00001.802882	185.659,82

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a **CETEST** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21290.29768-63



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

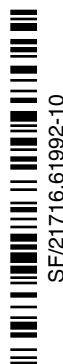
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí **FABIO DE ANDRADE BASTOS**, CPF **044.632.987-84**, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. FABIO DE ANDRADE BASTOS foi Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí entre 17 de outubro de 2019 e 25 de setembro de 2020. Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos pelo Hospital do Andaraí às empresas CETEST RIO LTDA. (CNPJ 39.128.525/0001-42), NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.762.861/0001-99) e PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 73.702.649/0001-28) alcançaram o valor total de R\$ 11.972.822,11.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Coordenador de Administração do Hospital do Andaraí em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da Diretora-Geral do Hospital Federal de Ipanema, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES, CPF 332.967.317-68**, referente ao período de 24 de agosto de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A SRA. JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES é Diretora-Geral do Hospital Federal de Ipanema desde 24 de agosto de 2020.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ 29.762.861/0001-99) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 3.315.311,89.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a atual Diretora-Geral do Hospital Federal de Ipanema em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex- Coordenador de Administração e ex-Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado **ALFREDO MELLO LAMEU**, CPF **079.213.187-89**, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



SF/21537.26253-62

2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. ALFREDO MELLO LAMEU foi Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado de 4 de setembro de 2019 a 2 de setembro de 2020, tendo acumulado o cargo de Diretor-Geral de 7 a 24 de agosto de 2020.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda.. (CNPJ 00.210.051/0001-48) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 1.806.472,50.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Diretor-Geral do Hospital Federal de Ipanema e atual Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, **BENITO ACCETA**, CPF 574.090.137-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. BENITO ACCETA foi Diretor-Geral do Hospital Federal de Ipanema entre 21 de outubro de 2016 e 24 de agosto de 2020 e é Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado desde 25 de agosto de 2020.

Na análise das despesas efetuadas por essas unidades federais de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais às empresas BERKELEY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 00.210.051/0001-48) e NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. (CNPJ 29.762.861/0001-99) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançaram o valor total de R\$ 5.121.784,39.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o atual Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando,

portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado **CARLOS MARTINS CARO, CPF 256.794.067-72**, referente ao período de 29 de setembro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. CARLOS MARTINS CARO foi Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado de 29 de setembro de 2020 a 22 de abril de 2021.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda.. (CNPJ 00.210.051/0001-48) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 1.806.472,50.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da Organização Social **INSTITUTO SOLIDARIO, CNPJ nº 05.866.443/0001-83**, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e*



excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**

Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) transferiu, no período de janeiro/2020 a junho/2021, R\$ 1.687.062.289,33 ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (FES/RJ).

Verificou-se que parcela considerável dos desembolsos do FES/RJ corresponde a ordens bancárias destinadas a contas de Organizações Sociais de Saúde (OSS) com as quais foram firmados contrato de gestão pelos governos que administram os citados fundos de saúde.

No período em questão, o **INSTITUTO SOLIDÁRIO** foi beneficiário de recursos federais transpassados pelo FES/RJ no valor de R\$ 48.871.308,94.

Diversos casos de ações policiais anticorrupção deflagrados ao longo dos últimos anos, apontam desvios de recursos públicos envolvendo a utilização de OSS e/ou empresas fornecedoras como veículos corporativos para geração e extração de valores financeiros frutos de atos de corrupção (Fatura Exposta (2017), Ressonância (2018), SOS (2018), Favorito (2020), Dardanários (2020), Tris in Idem (2020) e inúmeras outras ações de controle e investigação em curso.)

Para aprofundar as investigações, com vistas a identificar as práticas constatadas no Governo do Estado do Rio também se disseminaram nas contratações efetuadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência

temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21383.39253-81



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da Organização Social **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



SF/21 433.02842-91

entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) transferiu, no período de janeiro/2020 a junho/2021, R\$ 1.687.062.289,33 ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (FES/RJ).

Verificou-se que parcela considerável dos desembolsos desses fundos corresponde a ordens bancárias destinadas a contas de Organizações Sociais de Saúde (OSS) com as quais foram firmados contrato de gestão pelos governos que administram os citados fundos de saúde.

A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL foi beneficiária de recursos federais transpassados pelo FES/RJ (R\$ 15.909.556,24).

Diversos casos de ações policiais anticorrupção deflagrados ao longo dos últimos anos, apontam desvios de recursos públicos envolvendo a utilização de OSS e/ou empresas fornecedoras como veículos corporativos para geração e extração de valores financeiros frutos de atos de corrupção (Fatura Exposta (2017), Ressonância (2018), SOS (2018), Favorito (2020), Dardanários (2020), Tris in Idem (2020) e inúmeras outras ações de controle e investigação em curso.)

Para aprofundar as investigações, com vistas a identificar as práticas constatadas no Governo do Estado do Rio também se disseminaram nas contratações efetuadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Em relação ao contrato n. 13/2020, informar Processo instrutivo completo e últimos seis meses de processos de pagamento completos (Notas Fiscais eletrônicas, documentos e atestes).

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



SF/21494.32652-38

2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

Os contratos celebrados pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro, por meio de dispensa de licitação, estão sob a análise do Tribunal de Contas da União. Entre eles, o contrato 13/2020, no valor de R\$ 1,7 milhão para contratação de mão-de-obra de apoio, sendo fundamental que esta CPI possa examinar sob que condições ele foi celebrado.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador

Humberto Costa (PT-PE)



SF/21494.32652-38



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Diretora-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado **SELEME MARIA RENDEIRO BEZERRA, CPF 160.290.892-34**, referente ao período de 23 de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A SRA. SELEME MARIA RENDEIRO BEZERRA foi Diretora-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado de 23 de janeiro de 2018 a 6 de agosto de 2020.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda.. (CNPJ 00.210.051/0001-48) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 1.806.472,50.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Diretora-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Coordenador de Administração do Hospital Federal de Ipanema, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA, CPF 459.553.957-68**, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



SF/21673.45551-60

2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. RINALDO FREDERICO DA FONSECA é Coordenador de Administração do Hospital Federal de Ipanema desde 3 de novembro de 2016.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ 29.762.861/0001-99) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 3.315.311,89.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o atual Coordenador de Administração do Hospital Federal de Ipanema em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí, **RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO**, CPF **047.672.677-81**, referente ao período de 25 de setembro de 2020 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*



durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas**

que prestam serviço para as OSs. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO é Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí desde 25 de setembro de 2020. Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos pelo Hospital do Andaraí às empresas CETEST RIO LTDA. (CNPJ 39.128.525/0001-42), NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.762.861/0001-99) e PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 73.702.649/0001-28) alcançaram o valor total de R\$ 11.972.822,11.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o Coordenador de Administração do Hospital do Andaraí em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado **MARCO AURÉLIO POTENGY DE MELLO, CPF 892.172.177-00**, referente ao período de 3 de setembro de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. MARCO AURÉLIO POTENGY DE MELLO foi Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado de 3 a 28 de setembro de 2020.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda.. (CNPJ 00.210.051/0001-48) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 1.806.472,50.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e

leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí, **LUIS FERNANDO D' ALINCOURT CAPOTORTO**, CPF **014.008.557-21**, referente ao período de 25 de agosto de 2020 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O Sr. LUIS FERNANDO D' ALINCOURT CAPOTORTO é Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí desde 25 de agosto de 2020. Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos pelo Hospital do Andaraí às empresas CETEST RIO LTDA. (CNPJ 39.128.525/0001-42), NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.762.861/0001-99) e PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 73.702.649/0001-28) alcançaram o valor total de R\$ 11.972.822,11.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar o Diretor-Geral do Hospital do Andaraí em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da Coordenadora de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado **LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, CPF 069.977.197-83**, referente ao período de 22 de abril de 2021 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A SRA. LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO é Coordenadora de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado desde 22 de abril de 2021.

Na análise das despesas efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de pagamentos indenizatórios em montante elevado, relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual (a título de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Cabe registrar que os pagamentos indenizatórios feitos por esses hospitais à empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda.. (CNPJ 00.210.051/0001-48) relativos à prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual alcançou o valor de R\$ 1.806.472,50.

É importante salientar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da

covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal, especialmente nos hospitais federais do Rio de Janeiro.

É crucial investigar a Coordenadora de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **WALTER FERNANDES FILHO, CPF nº 330.211.987-91**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. WALTER FERNANDES FILHO foi Coordenador de Administração do Hospital Federal de Bonsucesso de 25/8/2020 a 19/2/2021.

Na análise das contratações efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de dispensas de licitação para a contratação de objetos, em certa medida, padronizados, que exigiriam trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação dos serviços desejados. Também foram observadas prorrogações sucessivas – e aparentemente irregulares - de contratos para a prestação dos serviços em caráter de emergência.

A empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA (CNPJ 39.537.063/0001-17), por exemplo, foi contratada por sucessivas dispensas de licitação para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de

19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa também destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorreitas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537.29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779.38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e

Hospitais do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101,06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o

atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao

conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **CLAUDIO PENA GONÇALVES**, CPF nº **939.219.347-53**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. CLAUDIO PENA GONÇALVES é Diretor-Geral Substituto Eventual do Hospital Federal de Bonsucesso desde 1/3/2021.

Na análise das contratações efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de dispensas de licitação para a contratação de objetos, em certa medida, padronizados, que exigiriam trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação dos serviços desejados. Também foram observadas prorrogações sucessivas – e aparentemente irregulares - de contratos para a prestação dos serviços em caráter de emergência.

A empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA (CNPJ 39.537.063/0001-17), por exemplo, foi contratada por sucessivas dispensas de licitação para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de

19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa também destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações corretas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537.29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779.38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e

Hospitais do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101,06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o

atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao

conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

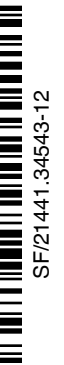
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **STAR 5 SERVICE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CNPJ 02.739.907/0001-00**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Foi observada a prática de contratação da empresa **STAR 5 SERVICE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.** pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESO – RJ, por meio de dispensa de licitação tendo por objeto o fornecimento de mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso. As dispensas de licitação nº 00039/2021, nº 00065/2020, nº 00195/2019, resultaram em contratos nos valores de R\$ 9.175.925,53; R\$ 10.326.537,29 e R\$ 8.366.051,22, respectivamente.;

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações corretas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

c) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;

d) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

e) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

f) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

g) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101.06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **STAR 5** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de

Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - EIRELI** CNPJ 39.537.063/0001-17, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observaram-se prorrogações sucessivas e aparentemente irregulares na contratação da empresa **CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA** pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO – RJ, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos serviços **em caráter de emergência** de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A mencionada empresa alvo foi contratada, de forma sucessiva, para a prestação do mencionado serviço, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de 19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para

a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorreitas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e

hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537,29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101.06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **CONFEDERAL** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de

Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **EDSON JOAQUIM DE SANTANA**, CPF nº **309.823.247-15**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. EDSON JOAQUIM DE SANTANA foi Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso entre 25/8/2020 a 28/1/2021.

Na análise das contratações efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de dispensas de licitação para a contratação de objetos, em certa medida, padronizados, que exigiriam trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação dos serviços desejados. Também foram observadas prorrogações sucessivas – e aparentemente irregulares - de contratos para a prestação dos serviços em caráter de emergência.

A empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA (CNPJ 39.537.063/0001-17), por exemplo, foi contratada por sucessivas dispensas de licitação para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de

19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa também destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações corretas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537.29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779.38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e

Hospitais do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101,06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o

atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao

conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



**CPIPANDEMIA
01277/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **solicitada ao Ministério Público de Estado da Bahia – Feira de Santana** o envio, **no prazo de 10 (dez) dias**, de cópia de integral de procedimento instaurado para fins de apurar de responsabilidade pela produção, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por *outdoors* em diversos pontos da cidade com a mensagem “COVID TEM CURA”, na qual se identifica logomarca e endereço eletrônico da associação “Médicos pela Vida”.

Em 22 de abril de 2021, portal eletrônico de imprensa UOL divulgou matéria assinada por Wanderley Preite Sobrinho, sob título “Médicos prometem em outdoor ‘cura’ da covid com falso tratamento precoce”. A matéria encontra-se acessível pelo endereço eletrônico <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/22/coronavirus-covid-19-tratamento-precoce-outdoor-medicos.htm> e nela vê-se o seguinte registro fotográfico da peça publicitária exposta em diversos pontos da cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia (no caso da foto, o local é a Avenida Transnordestina):



SF/21634.97207-01



SENADO FEDERAL



Outdoor em Feira de Santana seria projeto de empresários para "todo o Brasil"

"Imagem: Theo Almeida"

Constata-se do conteúdo da peça publicitária que ela informa: (a) “existir cura para a Covid (o que não tem assentamento científico); (b) que existe “tratamento precoce” (o que também não encontra embasamento científico, exceto medidas de prevenção como uso de máscaras de proteção facial, distanciamento e isolamento social); e (c) que há “milhões de pessoas curadas” induzindo a uma compreensão de que a cura decorreria desse chamado “tratamento precoce”.

Claramente, informações que desencadeiam um equivocado e arriscado entendimento de que a Covid tem cura. E mais, que induz os indivíduos à negligência ou mesmo a absoluta desconsideração de comportamentos ainda fundamentais diante do estado de pandemia pela contaminação do vírus SARS-Cov-2, inclusive com variantes que acentuam sintomas e agravos da Covid-19, o que só fomenta níveis de contaminação que, num panorama geral, nunca regrediram no país, exceto a partir da campanha vacinal.

Já resta demonstrado nessa Comissão que o chamado “tratamento precoce” consiste em recomendação de parte de alguns profissionais médicos (e, inclusive, por não médicos – a exemplo do próprio Presidente da República e parlamentares) do uso, associado, ou não, de medicamentos como hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina,



SF/21634.97207-01



SENADO FEDERAL

nitazoxanida, doxiciclina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se, que, **além da remessa integral do(s) procedimento(s) instaurado, que o Ministério Público apresente as seguintes informações:**

a) Há identificação de quem solicitou a produção e veiculação da citada peça publicitária? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física e/ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

c) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

d) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

e) Em quais locais e qual o período da veiculação?

f) Algum integrante da associação “médicos pela Vida” manifestou-se ao Ministério Público, ou à empresa de publicidade e veiculação, opondo-se à divulgação, ao conteúdo ou ao uso do nome institucional nos outdoors?

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – a cloroquina, a hidroxicloroquina, azitromicina e a ivermectina, dentre outros – que compõem o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico e comportamento que, no mínimo fere diretrizes éticas e bioéticas, notadamente pelos profissionais médicos e responsabilidades de atores privados no campo das infrações sanitárias,

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas



SF/21634.97207-01